



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
419  
SECTOR DE ARQUIVO  
506/64

Dist. ....

OBJETO — AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO DE 1964 E 1963,  
SALÁRIO FAMÍLIA.

AUDIÊNCIAS  
16/11/64 às 14

4.2.65, 14

RECTE. — ALBERTO FRANCISDO DE SOUZA

RECDO. — LOUVERCI OLIVAI

Cr\$ 29.300,00

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de OUTUBRO  
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de GOIÂNIA  
de ~~XXXXXXXXXX~~ autuo a  
RECLAMAÇÃO

que segue

*José A. de Araújo*  
Chefe da Secretaria

Out- 16-11-64 às 14 horas 506/64  
162  
EJP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	13/10/64
Fôlha	185 Nº 506
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz ALBERTO FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua C nº 406 - Setor Macambira, - nesta Capital, Sindicalizado sob o nº 2.858, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "LOUVERCY OLIVEIRA", sediado à Rua 15, esq. com à Rua 20, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 4 de Dezembro de 1.963 e despedido injustamente em 4 de Fevereiro de 1.964;

Que, o seu salário era R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), - por hora;

Que, têm cinco (5) filhos e nunca recebeu o Salário-Família pertencente aos mesmos, isto é, cinco (5) filhos menores;

Que, não recebeu o aviso prévio, 13º mês de 1.964 e pede o Salário-Família, de acôrdo com a Lei nº 4.266, de 3 de Outubro de 1.963, e que entrou em vigor a partir de 1º de Dezembro do mesmo ano.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º, do artigo 487, da C.L.T. e Leis nºs. 4.090 e 4.266, em seu artigo 12, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

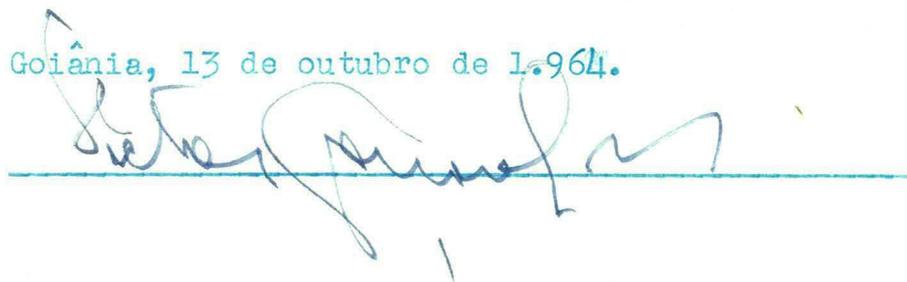
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 8 dias) .....	R\$ 12.800,00
<u>13º mês de 1.963/1.964</u> (2/12 avos-Dezembro de 1.963- janeiro de 1.964) .....	R\$ 8.000,00
<u>Salário Família</u> (2 meses - 5 filhos a R\$ 850,00) ....	R\$ 8.500,00
Total .....	R\$ 29.300,00
<u>Continua</u> .....	

C O N T I N U A Ç Ã O:

Protesta-se por todos os meios de provas em direito -  
permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes têrmos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 1.964.



A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal blue line. The signature is cursive and appears to be 'S. J. ...'.

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 16 de novembro de 1964 às 14 horas para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de outubro de 1964

*J. H. de Magalhães*  
Chefe de Secretaria

165  
EJP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.

LOUVERCI OLIVEIRA  
RUA 15 ESQUINA COM RUA 20 - CENTRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

ALBERTO FRANCISCO DE SOUZA

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~rua~~ Praca CÍVICA Nº 9, às 14 (Catorze horas) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de Novembro -1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

GOIÂNIA  
Belo Horizonte, 13 de outubro de 1964

J. H. de Aguiar  
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 14 de Outubro de 1964  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5  
pelo registrado no nº 14.869 com "AR"  
Goiânia, 14 de Outubro de 64  
J. H. de Aguiar  
Chefe da Secretaria

126  
CS

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 506/64.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes ALBERTO FRANCISCO DE SOUZA, reclamante e LOUVERCI OLIVEIRA, reclamado.

Presente apenas o reclamante, não havendo sido notificado o reclamado, foi marcada a nova audiência, afim de fazer a notificação. Em seguida o Juiz Presidente mandou transcrever o contrato de trabalho, anotado na carteira profissional e pelo qual se vê que o verdadeiro nome do reclamado é Louvercy Olival.

Às fhs. 18 contém o seguinte:

CONTRATO DE TRABALHO - Nome do estabelecimento, empresa ou instituição - Louvercy Olival - Cidade - Goiânia - Estado - Goiás - Rua, 15, Esquina com rua 20 - Espécie do estabelecimento - em branco - Natureza do cargo - Pedreiro - Data da admissão - 4 de dezembro de 1963 - Registro n. - em branco - Remuneração (especificada) - 130,00 por hora - Assinatura do empregador - O.Olival - Data da saída - 4 de fevereiro de 1964 - Assinatura do empregador - O.Olival.

Em seguida foi a audiência adiada para o dia 4 (quatro) de fevereiro de 1965, às 14 horas, e 30 minutos, ficando o reclamante ciente.

E, para constar, eu, *[assinatura]*, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, e pelos srs. vogais.

*Paulo Fleury*  
 \_\_\_\_\_  
 Juiz Presidente

*[assinatura]*  
 \_\_\_\_\_  
 Vogal dos Empregadores

*[assinatura]*  
 \_\_\_\_\_  
 Vogal dos Empregados

Pl. 7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 11,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Alberto Francisco de Souza, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Louverci Oliveira (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 912, serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 29.300, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). Dispensado de acordo com art. 789 §7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões e presentes antes ao Sr. Presidente.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1965

*[Handwritten signature]*  
Secretário

*Arquivado.*  
*0. 9. 2. 161*  
*Fernando Lima*